AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 61/2025-GOINFRA

Contratação nº 114393, Processo nº 202500005016147

OBJETO: *Elaboração de projetos executivos para construção de rodovias do Grupo C25.8 sendo: (I) GO-040, trecho entre o entroncamento com a BR-452 e a cidade de Inaciolândia; (II) GO-409, trecho entre Acreúna e o entroncamento com a GO-333; e (III) GO-184, trecho do entroncamento com a GO-220 ao entroncamento com a BR-158.*

OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, à presença de vossa senhoria, por intermédio de seus procuradores, cuja procuração segue anexa e endereço de e-mail profissional em rodapé, dentro do prazo legal e nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 61/2025-GOINFRA, e do art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, interpor:

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

em face da Em face do Relatório de Análise das Propostas Técnicas apresentado no âmbito da Concorrência nº 061/2025 – GOINFRA, o qual avaliou as propostas das empresas licitantes conforme o Termo de Referência e os critérios previstos no edital.

Segundo referido relatório, após a atribuição das pontuações, a empresa recorrente foi classificada em terceiro lugar.

Todavia, a recorrente entende que a avaliação apresentou inconsistências que influenciaram de forma direta a sua posição na classificação final, razão pela qual interpõe o presente recurso para fins de revisão dos pontos atribuídos e correção das falhas verificadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

01. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso se encontra devidamente tempestivo, uma vez que, **nos termos do Instrumento convocatório do presente certame,** o prazo para recurso administrativo será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

02. Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à homologação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

> "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> § 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
> (...)
> § 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

III. DA SÍNTESE DO RESULTADO IMPUGNADO

03. O presente Recurso Administrativo é interposto em face do Relatório de Análise das Propostas Técnicas apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Concorrência nº 061/2025 – GOINFRA, o qual, após a atribuição das pontuações, classificou a Recorrente em terceiro lugar, **apesar de esta ter apresentado o melhor preço global, fato que, em regra, se alinha ao interesse público de economicidade.**

04. Conforme o relatório, a Nota Técnica (NT) foi composta pelos quatro quesitos previstos no edital, cujos resultados atribuídos à Recorrente foram:

A – Capacidade técnica da equipe: 29,8 / 30 pontos
B – Conhecimento do objeto: 30 / 30 pontos
C – Metodologia e Projeto de Trabalho: 14 / 30 pontos
D – Relação de Produtos a serem entregues: 0 / 10 pontos

05. É justamente nos quesitos C e D que reside a controvérsia, pois as deduções foram aplicadas sem fundamentação suficiente, contrariando o edital, a legislação e os princípios basilares da Administração Pública.

IV DO MÉRITO DO RECURSO

IV.1 DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

06. De pronto cumpre destacar que o relatório apresentado pela Comissão é genérico, superficial e não individualiza os alegados erros da proposta técnica da Recorrente.

07. Ora, a análise da Administração deve ser técnica, comparativa, precisa e devidamente motivada, apontando: o item da proposta supostamente irregular, a página onde o erro foi identificado, o conteúdo considerado inadequado, o critério objetivo violado, e a justificativa da nota atribuída.

08. A ausência dessa individualização e motivação torna a decisão administrativa desprovida de fundamentação, em afronta aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência, bem como ao disposto na Lei nº 9.784/1999, devendo resultar na anulação da pontuação impugnada e na reabertura da instrução técnica para reavaliação fundamentada.

09. Veja-se que no quesito C – Metodologia e Projeto de Trabalho, foram aplicadas deduções em diversos subitens (C1, C2, C3, C4 e C5), mas não há qualquer indicação dos "dados desatualizados", falhas ou inconsistências:

PONTUAÇÃO QUESITO "C" - Metodologia e Programa de Trabalho (NTmp)

QUESITO	FORMA DE EXECUÇÃO	CRITÉRIOS	QTD DE ERROS	DEDUÇÃO
C1	Apresentar a Abordagem Metodológica que será empregada, comparando as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-2	-2
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
	Apresentar os processos e procedimentos que serão empregados na elaboração do projeto e seus estudos, incorporando os critérios de padronização, flexibilidade e adaptabilidade para lidar com mudanças e imprevistos	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-1	-1
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
	Explicitação das técnicas, ferramentas e eventuais recursos humanos, tecnológicos, móveis e imóveis necessários à execução do projeto, com finalidade de cumprimento às Instruções de Projetos (IP's) da GOINFRA	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	0	0
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
			Sub Total:	-3

QUESITO	GESTÃO DE EQUIPE	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	DEDUÇÃO
C2	Apresentar o cronograma de utilização da equipe técnica contendo identificação das atividades previstas e distribuição das equipes ao longo do período de execução dos serviços, coerente com os prazos definidos neste Termo de Referência e as etapas do Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-1	-1
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
	Descrever o modelo administrativo a ser utilizado, especificando a atuação da equipe a ser alocada, as atribuições dos setores envolvidos e as interfaces com a GOINFRA, sempre relacionando com as Etapas estabelecidas neste Termo de Referência e ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-1	-1
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
			Sub Total:	-2

QUESITO	COMUNICAÇÃO	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	DEDUÇÃO
C3	Apresentar as estratégias relacionadas à comunicação que serão empregadas, abrangendo o plano de comunicação, as diretrizes para atendimento às demandas, a frequência das interações e os tipos de comunicação a serem empregados nos projetos e a forma de formalização do conteúdo a ser contratado, sempre coerente com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA.	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-4	-4
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
			Sub Total:	-4

QUESITO	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA EXECUÇÃO DO OBJETO	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	DEDUÇÃO
C4	Abordar o desenvolvimento sustentável na execução contratual, segundo suas três dimensões: social, ambiental e econômica	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-6	6
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
			Sub Total:	-6

QUESITO	PRODUTOS	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	DEDUÇÃO
C5	Descrever os produtos a serem materializados durante a execução do contrato	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	0	0
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
	Descrever os mecanismos de controle que serão implementados para garantir a qualidade do produto	Impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência	0	0
		Dados desatualizados ou equivocados	-1	-1
		Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	0	0
			Sub Total:	-1
			NOTA FINAL:	14

010.A ausência dessas informações viola frontalmente o art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, que impõe à Administração o dever de motivar todos os atos que afetem direitos ou interesses dos administrados, especialmente aqueles que resultam de avaliação discricionária.

011. Ademais, ofende ao princípio da transparência, que exige clareza, publicidade e rastreabilidade nos critérios adotados pela Administração, bem como ao art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, todos incompatíveis com decisões administrativas desprovidas de fundamentação concreta.

012. Dessa forma, a ausência de especificação dos supostos erros impede a aferição da correção, coerência e proporcionalidade das notas atribuídas, tornando o ato administrativo materialmente imotivado e, portanto, inválido e passível de revisão, sob pena de violação direta aos princípios constitucionais e legais que regem a atividade administrativa.

013. Em resumo, ao deixar de apontar de forma precisa quais seriam os supostos erros da proposta — onde se encontram, qual conteúdo estaria inadequado e qual critério objetivo teria sido violado — a Administração impede qualquer forma de controle, seja pela licitante, seja pelos órgãos de fiscalização.

014. Assim, a decisão carece de motivação válida, padece de vício insanável e não pode subsistir nos termos em que foi proferida.

015. Impõe-se, portanto, a revisão integral da análise técnica, com atribuição das notas de forma clara, objetiva e fundamentada, nos estritos termos do edital e da legislação aplicável, garantindo-se à Recorrente o regular exercício do contraditório e a fiel observância dos princípios que regem a atividade administrativa.

IV.2 DO QUESITO D – RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

016. A Comissão atribuiu nota zero à Recorrente sob o fundamento de que "não foi apresentada" a relação dos produtos a serem entregues.

017.Todavia, tal conclusão não corresponde à realidade fática, pois o referido documento consta integralmente na proposta técnica apresentada, conforme demonstrado nos autos. A afirmação de ausência de entrega revela, portanto, erro material evidente, o que invalida a nota atribuída.

018. A penalização com nota zero, além de incorreta, mostra-se desproporcional e contrária aos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente o Princípio da Veracidade, violado ao se considerar inexistente documento que foi efetivamente apresentado; Princípio da Razoabilidade, uma vez que a nota zero não guarda qualquer proporcionalidade com a realidade do conteúdo entregue e Princípio do Julgamento Objetivo, pois a Administração deixou de observar os critérios editalícios e atribuiu nota incompatível com o material efetivamente apresentado.

019. Veja-se que com a correta atribuição dos 10 pontos devidos, a Recorrente passa a apresentar desempenho excelente em três dos quatro quesitos avaliados; coerência e consistência entre o conteúdo da proposta e a pontuação atribuída e com isso, alteração substancial no resultado final, com impacto direto na classificação geral.

020. Assim, a retificação da nota do quesito D não é mera formalidade, mas medida imprescindível para a garantia da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo, assegurando que o resultado do certame reflita, de fato, a qualidade técnica das propostas apresentadas.

021. Em conclusão, a nota zero atribuída ao quesito D revela-se manifestamente indevida, pois se baseia em premissa faticamente equivocada e em evidente falha de análise da Comissão.

022. Ao desconsiderar documento efetivamente apresentado e ao aplicar penalidade extrema sem qualquer fundamento plausível, a decisão viola princípios basilares do processo licitatório e compromete a lisura e a objetividade do julgamento.

023.Diante disso, mostra-se imprescindível a imediata retificação da pontuação, com a atribuição dos 10 pontos devidos, bem como a consequente revisão da classificação final. Tal providência é necessária para assegurar que o resultado do certame reflita a verdade dos autos e respeite a isonomia entre as licitantes, preservando a legalidade, a transparência e a finalidade pública do procedimento.

V. USO DE CRITÉRIO EXTRATÉCNICO (PROCESSO DE RESCISÃO DE CONTRATOS)

024.A Recorrente foi surpreendida com a dedução de pontos no Quesito C – Metodologia e Programa de Trabalho.

025. *Data venia,* mas a única justificativa possível para a dedução dos pontos no quesito C, é a existência de processo administrativo envolvendo a Recorrente, relativo à rescisão de dois contratos.

026. Tal fundamento, além de absolutamente inadequado, é juridicamente impossível de ser utilizado como critério de avaliação técnica.

027. Primeiramente, eventuais processos de rescisão contratual possuem natureza administrativa e jurídica, e não guardam qualquer relação de causalidade com a qualidade técnica, com a metodologia proposta ou com a capacidade de execução do objeto presente na licitação.

028. Trata-se de fato externo ao escopo do item avaliado, o que torna sua utilização ilegal e antijurídica.

029.A avaliação de todo e qualquer quesito deve limitar-se exclusivamente à aderência, coerência, profundidade e excelência da metodologia, do plano de trabalho e dos

procedimentos propostos, conforme parâmetros fixados no Termo de Referência e no edital. Nada além disso pode ser considerado, sob pena de violação expressa ao princípio do julgamento objetivo.

030. Em outras palavras, a Recorrente foi prejudicada por um fator absolutamente externo, estranho à proposta, e não por qualquer suposta insuficiência técnica no conteúdo apresentado. Isso torna a avaliação nula e inidônea, por violação direta ao edital e ao regime jurídico das licitações.

031. Essa prática viola de forma clara o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93 (norma ainda aplicável de forma subsidiária), segundo o qual a Administração está estritamente vinculada aos critérios estabelecidos no edital; o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe o julgamento objetivo e veda qualquer forma de subjetividade ou inserção de critérios não previstos; o princípio da legalidade, pois a Administração não pode inovar nos critérios avaliativos e o princípio da isonomia, ao criar desvantagem artificial a uma licitante por fato não relacionado à proposta técnica.

032.A utilização de processo administrativo anterior como elemento para reduzir pontuação técnica é, portanto, ilegal, impertinente, alheia ao edital e absolutamente incompatível com a finalidade da fase de julgamento técnico.

033. Diante de todo o exposto, resta evidente que a dedução aplicada no Quesito C carece de qualquer fundamento técnico, viola frontalmente o edital e os princípios que regem o procedimento licitatório, e se baseia em elemento absolutamente estranho à proposta apresentada.

034. Assim, impõe-se a imediata anulação da nota atribuída e a consequente reavaliação objetiva e fundamentada da metodologia e do programa de trabalho da Recorrente, sob pena de manutenção de um julgamento viciado, injusto e incompatível com a legalidade e a finalidade pública da licitação.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

035. Aduzidas todas as razões que embasam o presente Recurso Administrativo, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas, requer-se o seu integral recebimento, análise e acolhimento, para que sejam reformadas as notas atribuídas à Recorrente, especialmente no que se refere aos Quesitos C e D, diante das ilegalidades, inconsistências e vícios de motivação demonstrados ao longo da peça.

036.Não sendo acolhido o pedido acima — hipótese que se admite apenas *ad argumentandum* —, requer-se, desde já, a remessa imediata dos autos à autoridade superior, para reexame, conhecimento e provimento do presente recurso, em razão das ilegalidades e violações ao edital detalhadamente expostas.

037. Por todo o exposto, espera a Recorrente que a Administração promova a correta reavaliação técnica, restabelecendo a lisura, a objetividade e a legalidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2025.

AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR:01595095640
Assinado de forma digital por AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR:01595095640
Dados: 2025.12.15 14:52:59 -04'00'

24.146.720/0001-28
OLIVEIRA & RAE ENGENHARIA LTDA.
Rua Bahia, nº 2586
Monte Castelo, Campo Grande/MS
CEP 79.010-240

OLIVEIRA, RAE E CIA ENGENHARIA LTDA
Agnaldo José de Oliveira Junior – Sócio Diretor
CPF 015.950.956-40 / RG 14.515.400 PCMG
Eng° Civil / CREA 5069103486/SP RPN 2612361723